



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

## **EMENTA:**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.**

Senhor Presidente

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º - Pela presente lei complementar, altera a redação do §3º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 3.152, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [ omissis]

§1º e 2º [ omissis]

***§3º Os Conselhos referidos no caput deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 10% (dez por cento) ao respectivo Fundo.***

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023*

***Alessandro Maraca***  
***Vereador***



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 3.152/2022 dispôs sobre a possibilidade de o doador/destinador indicar a entidade e/ou projeto de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados aos fundos municipais.

No entanto, a redação do §3º de seu artigo 2º, trazia que, no valor captado para as entidades/projetos, no mínimo, 20% ficasse retido para o Fundo do respectivo Conselho. Acontece que, os Conselhos devem ter maior autonomia para definir tal percentual, em razão de que a retenção acaba refletindo na captação, na intenção do doador/destinador, para que uma parcela maior fique no destino pretendido originalmente, aumentando assim o potencial de captação e consequente saldo do Fundo.

Entendemos a necessidade de possibilitar o incremento do Fundo, haja vista a existência de projetos e entidades que, por si só, não conseguem captar recursos, e da importância de apoiar também essas ações, por isso, a proposta em tela busca diminuir o percentual, mas garantindo ainda assim uma fatia para esses.

Diante desse e doutros argumentos que possam ser trazidos à lume, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.

Data retro.

**Alessandro Maraca**

Vereador